Anais de Resumos Expandidos
VIII Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais
ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

Jornalismo Humanizado como resistência à lógica midiática punitivista do sistema penitenciário[1]

Humanized journalism as resistance to the punitive media logic of the penitentiary system

Yasmmin Ferreira

Palavras-chave: Jornalismo Humanizado; Midiatização; Sistema Penitenciário; Direitos Humanos.

A relação entre mídia e sistema prisional no Brasil tem sido historicamente atravessada por dinâmicas de visibilidade que produzem sentidos, afetos e julgamentos. Nesse contexto, a midiatização atua como vetor de amplificação de discursos que tendem a reforçar perspectivas punitivistas, centradas na criminalização, na espetacularização da violência e na desumanização de sujeitos privados de liberdade. Para compreender essa dinâmica, é preciso ir além da concepção de Stig Hjarvard (2012), que entende a midiatização como um processo estruturante no qual a mídia assume papel central. Torna-se fundamental ampliar o conceito: José Luiz Braga (2006) propõe compreendê-la como um sistema interacional de referência, enquanto Jairo Ferreira (2013) destaca o acoplamento estrutural que altera as epistemologias e os modos de circulação dos discursos.

Nesse ecossistema, Mario Carlón (2024) aponta para o paradigma de uma sociedade hipermidiatizada, em que as lógicas de circulação ocorrem em redes

[1] Trabalho apresentado ao VIII Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais. POSCOM-UFBA. Salvador, Bahia. POSCOM-UFSM. Santa Maria, RS. ECA-USP. São Paulo/SP.

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

complexas. É neste cenário, como apontam Mallmann, Santos e Rosa (2018) sobre a midiatização do sofrimento, que a violência e o crime são formatados em linguagens consumíveis.

Ao transformar o cárcere em objeto recorrente de narrativas simplificadas e moralizantes, a mídia contribui discursivamente para a consolidação de um imaginário social punitivista — o que, embora não seja a única causa, oferece sustentação

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

simbólica a políticas penais excludentes e pouco comprometidas com os Direitos Humanos. Trata-se, portanto, de compreender a midiatização, neste recorte analítico, como um processo complexo de enquadramento e circulação de sentidos operado tanto pelos meios tradicionais quanto pelas lógicas (hiper)midiatizadas.

A lógica midiática punitivista, logo, não se restringe à cobertura episódica de crimes ou à exposição de casos de grande repercussão, mas constitui um regime discursivo mais amplo, no qual a lógica midiática opera na produção contínua de narrativas que associam segurança pública à punição exemplar. Como observa Antonio Fausto Neto (2008), a midiatização instaura novas lógicas de circulação em que o sentido dos acontecimentos não se encerra na notícia, mas está em constante apropriação, ressignificação e disputa pelas audiências.

Para Jesús-Maria Silva Sánchez (2011 apud Ramos, 2014), referência em Direito Penal, a relação entre a sensação coletiva de insegurança diante do crime e a atuação dos meios de comunicação aparece como um dado difícil de contestar. Ao construir narrativas sobre a realidade, a mídia tende a nivelar distâncias: o que acontece longe e o que ocorre nas proximidades passa a ocupar, para o público, um espaço quase equivalente de percepção. Desse embaralhamento surgem, não raro, leituras distorcidas dos fatos. Nesse cenário, sujeitos encarcerados são frequentemente reduzidos a categorias homogêneas e estigmatizadas, enquanto as complexidades sociais, econômicas e históricas que atravessam o sistema prisional permanecem invisibilizadas.

Em contraponto a essa lógica, o Jornalismo Humanizado emerge como uma possibilidade ética e narrativa de tensionamento dessas práticas. Conforme aponta Jorge Kanehide Ijuim, em entrevista concedida à Suzana Bortoli,

> Para um Jornalismo Humanizado, como suponho que este fazer começa antes da pauta, na consciência do ser jornalista. No trabalho de apuração, o repórter não se relaciona com um objeto, mas com outros seres humanos envolvidos no processo comunicativo. Dessa forma, sua busca envolve a compreensão das ações dos sujeitos da

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

> comunicação – é a expressão dos sentidos da consciência – dos seus entrevistados e da sua própria consciência. Na procura da essência dos fenômenos, atribui-lhe significados, os sentidos, para proporcionar ao público, mais que a explicação, a compreensão das ações humanas. Em sua relação com o mundo, o jornalista esvazia-se de preconceitos de modo a captar, ver e enxergar, ouvir e escutar, questionar e sentir (Bortoli, 2016, p. 9).

Para fundamentar teoricamente essa perspectiva e afastar a premissa de que se trata apenas de uma postura benevolente, Fabiana Moraes (2022) destaca que o distanciamento defendido pelo jornalismo hegemônico frequentemente mascara a manutenção de hierarquias sociais. Para a autora, a pretensa objetividade fria tende a coisificar sujeitos vulnerabilizados. Assumir uma postura corporificada e ética (humanizada), portanto, não significa abandonar o rigor, mas reconhecer a responsabilidade política de quem narra a vida do outro.

A ideia central é deslocar o foco do fazer jornalístico para essa dimensão ética e relacional: o jornalista não atua como um observador distante, mas como alguém implicado no processo, que constrói sentidos a partir do encontro com o outro. Assim, a produção da notícia envolve interpretar experiências humanas e traduzi-las de forma responsável, buscando ampliar a compreensão do público sobre essas vivências, e não apenas descrevê-las de maneira objetiva.

Diante disso, este artigo tem como objetivo analisar de que modo o Jornalismo Humanizado pode operar como uma prática de contrafluxo frente à lógica midiática punitivista do sistema prisional, investigando suas potencialidades e limites em um ecossistema midiático (e hegemônico) que, muitas vezes, privilegia narrativas de impacto em detrimento da complexidade. Ao articular os campos da comunicação, dos estudos sobre midiatização e das reflexões sobre ética jornalística, busca-se contribuir para o debate acerca do papel da mídia na produção de sentidos sobre o cárcere e suas implicações sociais.

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

A partir desse enquadramento teórico, torna-se fundamental compreender como determinados princípios jurídicos e éticos, como a presunção da inocência, são tensionados ou mesmo esvaziados no interior das dinâmicas midiáticas contemporâneas. Em muitos casos, a cobertura jornalística antecipa julgamentos e constrói culpabilidades simbólicas antes mesmo da conclusão dos processos legais, operando uma espécie de "condenação pública" que atravessa e influencia a percepção social sobre o indivíduo acusado.

Esta análise toma como objeto empírico o caso Amanda Knox[1]. Ainda que o episódio tenha se iniciado em 2007, não se trata de um acontecimento tão distante. À época, a acusada foi amplamente retratada sob "rótulos" como o de "lobo em pele de cordeiro", evidenciando construções midiáticas marcadas por forte carga simbólica.

A escolha por este episódio justifica-se por ele configurar um exemplo agudo de hipermidiatização transnacional, atuando como um laboratório ideal para observar a intersecção entre espetacularização, mobilização de estereótipos de gênero e o julgamento público. Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, focada na análise do enquadramento (*framing*) das narrativas jornalísticas. O escopo da observação recai sobre a linguagem e os adjetivos adotados pela imprensa em manchetes de veículos de grande circulação da época — que a rotulavam sob alcunhas como a de "lobo em pele de cordeiro" —, buscando identificar como a construção simbólica atuou na formação de uma culpabilidade antecipada que colidiu com a presunção de inocência.

Ademais, embora as práticas comunicacionais tenham passado por transformações, muitos de seus aspectos estruturais permanecem em operação. Por isso,

[1] Amanda Knox foi uma estudante americana acusada do assassinato de sua colega britânica Meredith Kercher, na Itália, em 2007. Ela foi condenada, depois absolvida em recursos, recondenada e absolvida de forma definitiva em 2015 pela Suprema Corte italiana. O caso ficou marcado por forte cobertura midiática (hiper-sensacionalista) e controvérsias sobre as provas e o julgamento.

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

a escolha por um caso relativamente anterior não ignora as mudanças de contexto, mas reconhece que, apesar delas, certas lógicas de construção simbólica e de julgamento midiático seguem vigentes. Nesse sentido, configura-se como um episódio que poderia ser facilmente transposto para o presente — ou mesmo para contextos futuros —, o que reforça sua pertinência analítica.

Essa permanência de certas dinâmicas pode ser compreendida à luz de *A Sociedade do Espetáculo*, publicado em 1967. Na obra, o autor argumenta que os processos sociais mediados pela imagem não constituem um fenômeno superficial ou contingente, mas estruturante da própria organização da vida contemporânea. Como afirma Debord,

> A sociedade que repousa sobre a indústria moderna não é fortuitamente ou superficialmente espetacular, ela é fundamentalmente espetaculista. No espetáculo da imagem da economia reinante, o fim não é nada, o desenvolvimento é tudo. O espetáculo não quer chegar a outra coisa senão a si mesmo (Debord, 203, p. 29).

Assim, também, abre-se espaço para refletir sobre como a visibilidade midiática pode tensionar e, por vezes, colidir com garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito. A antecipação de juízos articula-se diretamente à forma como os Direitos Humanos são frequentemente mobilizados no debate público, sobretudo quando associados ao sistema prisional, sendo não raro apresentados de maneira distorcida, como se constituíssem privilégios indevidos concedidos a pessoas privadas de liberdade, o que contribui para a deslegitimação de seu caráter universal e para o fortalecimento de discursos que defendem o recrudescimento penal. Nesse processo, a mídia, ao reproduzir ou deixar de problematizar tais narrativas, atua na formação de percepções que afastam o debate de uma abordagem orientada pela justiça social e o aproximam de uma lógica punitiva e excludente.

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

> Uma vez transformado em personagem no espetáculo do crime, o indivíduo passa a ser rotulado e reconhecido como delinquente. A pluralidade de facetas do sujeito é unificada em uma: a do bandido. Por isso, afirmamos que a notícia estigmatiza, e esse pode ser o efeito mais perverso de sua atuação. O Itatiaia Patrulha divulga o nome do suspeito e lhe associa adjetivos pejorativos. A partir daí, sua vida familiar, social e no trabalho é prejudicada, sua honra, imagem e privacidade destruídas (Cunha e Lopes, 2017, p. 236).

De um lado, ao moldar formas de ver e interpretar o mundo, incide diretamente sobre o imaginário coletivo, produzindo representações que tendem a naturalizar a violência institucional e a reforçar estigmas associados à população carcerária, contribuindo para a consolidação de um senso comum pautado pelo medo e pela centralidade da punição. De outro, essa mesma lógica midiática constitui o espaço a partir do qual podem emergir disputas de sentido. É nesse terreno que se inscrevem experiências como o Jornalismo Humanizado e a autorrepresentação de sujeitos vinculados ao sistema prisional, que operam como práticas de contrafluxo ao ressignificar narrativas e ampliar as formas de visibilidade sobre o cárcere.

A influência da midiatização no imaginário comum, portanto, não deve ser compreendida como um efeito pontual, mas como um processo contínuo de sedimentação de discursos. Ao reiterar determinados enquadramentos, como a associação automática entre criminalidade e determinados grupos sociais, a mídia contribui para a construção de estereótipos que atravessam o cotidiano e orientam práticas sociais, institucionais e políticas. Esse movimento evidencia a necessidade de problematizar não apenas o conteúdo das narrativas, mas também as condições de sua produção e circulação.

É nesse ponto que o Jornalismo Humanizado pode ser retomado como uma estratégia de ruptura e que emerge na própria midiatização. Ao incorporar princípios como escuta qualificada, contextualização e respeito à dignidade dos sujeitos, essa

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

abordagem tensiona os modos tradicionais de cobertura e propõe outras formas de narrar o cárcere. Mais do que uma mudança estética ou estilística, observa-se uma reconfiguração ética que busca deslocar o foco da punição para a compreensão das trajetórias, das vulnerabilidades e das estruturas que atravessam a experiência do encarceramento.

No entanto, é preciso reconhecer que a adoção de práticas humanizadas no Jornalismo encontra limites concretos no interior do ecossistema midiático contemporâneo, marcado por pressões econômicas, pela lógica da instantaneidade e pela disputa por atenção (Batista, 2024). Tais condicionantes tendem a favorecer narrativas simplificadas e de forte apelo emocional, em detrimento de abordagens mais complexas e contextualizadas. Assim, a efetividade do Jornalismo Humanizado como ferramenta de enfrentamento à lógica midiática punitivista depende não apenas de escolhas individuais dos profissionais, mas de transformações mais amplas nas estruturas de produção da notícia.

Partindo dessas premissas, ao articular os conceitos de presunção da inocência, Direitos Humanos, midiatização e Jornalismo Humanizado, este estudo busca evidenciar como a disputa por sentidos no campo midiático é também uma disputa política e simbólica, interligando tais discussões ao caso *Amanda Knox*, que será dissecado para correlacionar com os temas propostos. Em última instância, a partir dessa análise, busca-se compreender de que maneiras as narrativas sobre o sistema prisional podem contribuir tanto para a reprodução de desigualdades quanto para a construção de uma sociedade mais informada, crítica e comprometida com a dignidade humana.

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

Referências

AMANDA KNOX. [Documentário em série]. Direção: Brian McGinn e Rod Blackhurst. Produção: Brian McGinn, Rod Blackhurst, Stephen Robert Morse e Mette Heide. EUA: Plus Pictures, 2016. 1 temporada, son., color. Disponível em: https://www.netflix.com/br/title/80081155. Acesso em: 20 abr. 2026.

BATISTA, Claudio Nunes Nunes. O direito à informação em um cenário de precarização do trabalho no meio jornalístico. In: INTERCOM – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DA COMUNICAÇÃO, 24., 2024, Goiânia, GO. **Anais eletrônicos [...]**. Goiânia: Intercom, 2024. Disponível em: https://sistemas.intercom.org.br/pdf/submissao/regional/15/2119/04252024142441662a91d966417.pdf. Acesso em: 30 abr. 2026.

BRAGA, José Luiz. **A sociedade enfrenta sua mídia: dispositivos sociais de crítica midiática**. São Paulo: Paulus, 2006.

BORTOLI, Suzana Rozendo. Jorge Kanehide Ijuim: sobre o Jornalismo Humanizado. **Revista ALTERJOR**, São Paulo: Grupo de Estudos Alterjor – Jornalismo Popular e Alternativo (ECA-USP), ano 7, v. 1, n. 13, jan./jun. 2016. Disponível em: https://revistas.usp.br/alterjor/article/view/114108. Acesso em: 27 abr. 2026.

CARLÓN, Mario. Apropiación contemporánea de la teoría comunicacional de Eliseo Verón. *In*: VIZER, Eduardo; VIDALES, Carlos (org.). **Comunicación, campo(s), teorías y problemas: una perspectiva internacional**. Salamanca: Comunicación Social Ediciones y Publicaciones, 2016. p. 125-154. *E-book*.

CARLÓN, Mario. Semiótica, (hiper)midiatização, circulação e atores/enunciadores: a caminho de um enfoque macro-relacional não antropocêntrico para pensar o futuro? **MATRIZes**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 159-184, set./dez. 2024.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução em português de Railton Sousa Guedes; Coletivo Periferia. [S.l.]: eBooksBrasil.com, 2003. *E-book.*

FAUSTO NETO, Antonio. **Fragmentos de uma analítica da midiatização**. Matrizes, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 89-105, abr. 2008.

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

FERREIRA, Jairo. Como a circulação direciona os dispositivos, indivíduos e instituições? *In*: BRAGA, José Luiz *et al.* (org.). **Dez perguntas para a produção de conhecimento em comunicação**. São Leopoldo: Unisinos, 2013. p. 145-160.

HJARVARD, Stig. Doing the right thing: media and communication studies in a mediatized world. **Nordicom Review**, Göteborg, v. 33, n. 1, p. 27–34, 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/292155545_Doing_the_Right_Thing_Media_and_Communication_Studies_in_a_Mediatized_World. Acesso em: 01 mai. 2026.

LOPES, Mônica Sette; CUNHA, Luana Magalhães de Araújo. A sintonia do crime e do direito num programa de rádio. *In*: LOPES, Mônica Sette; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa; SANTANA, Eder Fernandes. **Representações da violência: direito, literatura, cinema e outras artes**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. p. 211 - 239.

MALLMANN, Igor Fernando; SANTOS, Aline; ROSA, Ana Paula da. **"Cuidado ao acessar. Imagens fortes": a circulação do discurso sobre violência urbana a partir de lógicas jornalísticas e policiais**. Revista Parágrafo, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 77-89, maio/ago. 2018.

MORAES, Fabiana. **A pauta é uma arma de combate: subjetividade, prática reflexiva e posicionamento para superar um jornalismo que desumaniza**. 1. ed. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2022.

RAMOS, Marcello Luís Marcondes. **Punitivismo midiático e o sistema penal**. 2014. 128 f. Monografia (Especialização em Direito Penal e Processo Penal) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/35058/1/Marcello%20Lu%C3%ADs%20Marcondes%20Ramos.pdf. Acesso em: 28 abr. 2026.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal**. 2. ed. Tradução de Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.